



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 2.782 DE 05 DE MARÇO DE 2004

Adota medidas no sentido de coibir e punir a discriminação e violência cometida contra mulheres trabalhadoras em Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

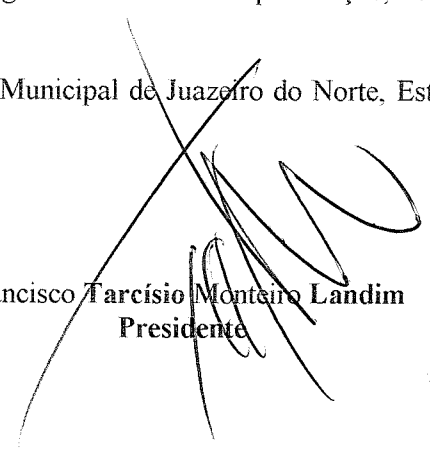
Art. 1º - A Administração Municipal adotará medidas que coíbam a discriminação e a violência cometida contra as mulheres nas empresas localizadas no município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – A partir do recebimento de cópia do registro de ocorrência, na Delegacia Especializada da Mulher, de atos discriminatórios ou de violência cometidas nas empresas do município por diretores ou detentores de cargos de chefia, como a proibição da utilização do banheiro, exigência do plano-teste, abuso de poder hierárquico na tentativa de coagir ou pressionar as trabalhadoras a manter relações sexuais, criação de empecilho ao trabalho da mulher gestante, buscando que ela peça demissão e abra mão de sua estabilidade legal, a Administração Municipal adotará providências, no sentido de advertir, suspender as atividades ou cassar o alvará de licença das empresas quando for o caso.

Art. 2º - O encaminhamento da ocorrência e o acompanhamento junto à Administração Municipal, será efetuado pela pessoa atingida ou sindicato de classe do ramo de atividade da empresa denunciada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de março de 2004.


Francisco Tarcísio Monteiro Landim
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA

O Partido dos Trabalhadores – PT – apresenta para apreciação dos colegas a presente proposição, que visa coibir a discriminação e a violência cometida contra as mulheres trabalhadoras de Juazeiro do Norte.

Recentemente por ocasião de uma audiência pública realizada nesta Casa Legislativa por solicitação da Comissão de Combate a Violência contra a mulher realizada pela Assembléia Legislativa do Estado, ficou claro que o Cariri e Juazeiro do Norte, de forma particular, encontram-se entre aqueles municípios que se destacam na brutal violência e descriminação contra as mulheres. Essa violência tem várias faces: indo do homicídio até a violência psicológica. Das ruas, passando pelo local de trabalho, chegando a intimidade dos lares. A violência se alastra contra as mulheres acobertada pela paralisia da maquina institucional que deveria contê-la e reprimi-la de forma exemplar. O PT, entende que o combate à violência no conjunto da sociedade, se dá num processo combinado de estímulo à educação, investimentos em obras sociais, melhor distribuição de renda e aparelhamento dos órgãos de segurança pública para que executem papel predominantemente preventivo e educativo.

No âmbito municipal de uma cidade comercial com forte vocação industrial como Juazeiro do Norte, entendemos que cabe à Administração Municipal um papel importante no sentido de coibir a violência que ocorre dentro das indústrias e estabelecimentos comerciais.

Os casos de ameaças veladas e a própria ocorrência de atos de violência ocorrem freqüentemente dentro das empresas e estabelecimentos comerciais. A exigência do absurdo plano-teste para admissão, a proibição da utilização do banheiro, o abuso por parte dos chefes e diretores que vai desde a “cantada” até o estupro, passando pela chantagem às empregadas que se sujeitarem a ceder “favores sexuais aos chefes”.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Não estamos acusando todos os chefes, nem todas as empresas de agirem desta forma. Estamos acusando a existência, como em todos os ramos de atividade humana, de alguns maus empresários que praticam ou acobertam atos de violência contra as trabalhadoras.

Exatamente para que possam ser eliminadas estas práticas propomos que a partir do registro de ocorrência, no Posto Policial da Mulher, de um caso de violação de algum direito, ameaça ou consumação de violência, e de posse de uma cópia desta ocorrência, a administração municipal adote providências.

Esta providencia, de acordo com a gravidade da situação de reincidência de acusações vinculadas a uma mesma empresa, pode ir da advertência, à suspensão do funcionamento chegando à cassação do alvará de funcionamento.

A nossa proposição, sendo aprovada, será muito mais instrumento de prevenção, um chamado à razão contra alguns empresários do que uma ameaça à maioria deles. Entendemos até que a maioria do empresariado, honesto e responsável, não se oporá à aprovação da nossa proposição.

Neste sentido lançamos nosso apelo aos colegas Vereadores que analisem com atenção e profundidade a nossa proposição, analisando-a do ponto de vista da realidade da situação que ela coloca.

Certos da compreensão dos demais Vereadores, subscrevemos.

Manoel Raimundo de Santana Neto
Autor